



**PARECER Nº 02 DE 2018 - CDESCTMAT**

**Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO ao PROJETO DE LEI Nº 1.768 de 2017, que "Institui a Política Distrital de Incentivo e fomento à Literatura Digital no âmbito do Distrito Federal".**

**AUTOR:** Deputado **ROBÉRIO NEGREIROS**  
**RELATOR:** Deputado **CLÁUDIO ABRANTES**

**I – RELATÓRIO**

Submete-se a apreciação desta Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo foi distribuído o Projeto de Lei nº 1.768, de 2017, de autoria do deputado Robério Negreiros, que "Institui a Política Distrital de Incentivo e fomento à Literatura Digital no âmbito do Distrito Federal".

O projeto de lei encontra-se autuado com 8 (oito) folhas e tramitará pelo rito ordinário pelas comissões CESC, CDESCTMAT, CEOF e CCJ.

A título de justificação, o autor esclarece que sua proposição tem por finalidade instituir a política distrital de incentivo e fomento à literatura digital no âmbito do Distrito Federal, uma vez que ela vem a ser a exploração das possibilidades formais surgidas com o desenvolvimento de tecnologias visuais e sonoras, como o vídeo, o computador e a edição eletrônica de textos.

Segundo o autor, essas tecnologias têm disponibilizado novos recursos expressivos, que reformulam não só a produção dos textos literários como sua leitura. A principal inovação que marca a literatura digital é a migração do texto da página impressa para a tela, trazendo para a literatura as possibilidades de animação comumente relacionadas com o cinema e o vídeo. Ocorre, assim, uma integração entre elementos verbais, sonoros e visuais.

Após submetida à análise o projeto de lei em tela foi aprovado pelo Parecer nº 1, na reunião ordinária da CESC ocorrida em 25.04.2018.

A proposição não recebeu emendas durante o prazo regimental nesta Comissão.

É o relatório.



## **II – VOTO DO RELATOR**

Nos termos do art. 69-B, “b”, “f” e “i”, compete à Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo analisar proposições referentes a “política de incentivo à agropecuária e às microempresas; estudos, pesquisas e programas de desenvolvimento da ciência e tecnologia; e, energia, telecomunicações e informática”.

Calcula-se que não chega a 10% a parcela da população brasileira com acesso à Internet e, em sua grande maioria, as conexões são feitas via banda estreita, o que corresponde a cerca de 17 milhões de pessoas. Assim, a maioria do povo e dos jovens brasileiros encontra-se à margem das informações disponíveis e desconectadas com grande parte do País e do mundo. O Ministério das Comunicações disponibilizou 3.200 pontos de recepção para computadores, via banda larga, por antenas parabólicas alojadas em 2.800 escolas em regiões isoladas, áreas de fronteira e comunidades indígenas.

A média nacional de inclusão digital é de apenas 8,2%, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Nas comunidades em que foram implantados programas de inclusão digital, o rendimento escolar de crianças e de jovens aumentou.

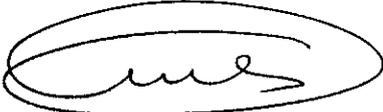
O engenheiro e empresário Paulo Itacarambi do Instituto Ethos afirma que “a inclusão digital não pode limitar-se ao acesso ao computador. Ela precisa constituir-se como um processo consciente de apropriação de tecnologia, que torne o indivíduo autônomo, capaz de decidir criticamente a melhor maneira de utilizá-la. Educação e habilidade no uso das tecnologias asseguram o direito de se comunicar e de expressar suas ideias, de trocar e obter informações, inclusive dos poderes governamentais”.

Dessa forma, sem adentrarmos nas questões relacionadas ao impacto orçamentário e sua constitucionalidade, verifica-se que pela simples leitura do projeto de lei em comento, que ele é meritório.

Ante o exposto e com as devidas ressalvas, no **mérito** somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.768/2017, no âmbito da Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo.

Sala das Comissões, em        de        de 2018.

Dep. Bispo **RENATO ANDRADE**  
Presidente

  
Deputado **CLAUDIO ABRANTES**  
Relator